Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de  
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Série Única, da  
Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória de Emissão da Dendê do Tauá S.A. – Dentauá

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória de Emissão da Dendê do Tauá S.A. – Dentauá" ("Escritura de Emissão"):

1. como Companhia emissora das debêntures em Série Única objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

DENDÊ DO TAUÁ S.A. – DENTAUÁ, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída sob as leis brasileiras, cujo Estatuto Social e demais documentos societários encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15.3.0001226-1, em 16/07/1980, com sede na cidade de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, na Rodovia PA 140, Km 16, s/nº, CEP 58.768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.951/0001-76 (“Companhia”);

1. como garantidores, solidariamente entre si e com a Companhia:

Ecotauá Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Senador Lemos nº 443, sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 28.476.268/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE 15.3.0001979-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Ecotauá");

MAX KIYOSHI YAMAGUCHI, brasileiro, nascido em 13/02/1973, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.938.811 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.593.032-68, com endereço na Avenida Senador Lemos nº 443, Sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000;

TSUYOSHI YAMAGUCHI, cidadão japonês, nascido em 26/11/1942, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W025.092-9 SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.416.092-68, com escritório na Avenida Senador Lemos nº 443, Sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000; e sua esposa RENEUDA CASTRO YAMAGUCHI, brasileira, casada com regime de comunhão total de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 6.755.737 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.110.672-04, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro nº 6.000, Residencial Greenville 2 – Quadra 02 – Casa 08, Bairro Parque Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-110; e

ELZA MIDORI YAMAGUCHI, brasileira, nascida em 17/12/1970, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.816.555 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.087.722-04, com escritório na Avenida Senador Lemos nº 443, Sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000;

todas as pessoas físicas em conjunto denominadas “Yamaguchi” e em conjunto com a Ecotauá denominados “Garantidores";

1. como agente fiduciário nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Oliveira Trust” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas;

resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização
   1. A emissão das Debêntures em Série Única, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga da Garantia (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações:
      1. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de março de 2018 ("AGE da Companhia");
      2. do Conselho de Administração da Ecotauá realizada em 23 de março de 2018 ("RCA da Ecotauá").
2. Requisitos
   1. A Emissão, a outorga da Garantia e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
      1. *arquivamento e publicação dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
         1. a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCEPA e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará ("DOEPA") e no jornal Diário do Pará; e
         2. a ata da RCA da Ecotauá será arquivada na JUCEPA e publicada no DOEPA e no jornal Diário do Pará.
      2. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
         1. inscritos na JUCEPA; e
         2. registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará.
3. Objeto Social da Companhia
   1. A Companhia tem por objeto social a atividade agroindustrial, refinaria de óleo vegetal, comercialização e industrialização de produtos agrícolas ou pastoris, mercadorias em geral, adubos, fertilizantes e defensivos, máquinas agrícolas e qualquer outra atividade lícita, podendo exportar seus produtos e participar de outras sociedades.

3.2. Não obstante o disposto acima, a Companhia é acionista da Ecotauá que tem primordialmente o objetivo de participação acionária em uma sociedade de propósito específico (“SPE”) com a Belém Bio-Energia Brasil S.A. (“BBB”), empresa controlada pela Petrobras Biocombustível S.A. e Galp Bioenergy B.V., para produção de óleo refinado de palma. A Ecotauá é a sucessora da Dentauá no Acordo de Investimento assinado entre a Dentauá e a BBB em 30 de dezembro de 2016 (“Acordo de Investimento”). Pelo referido Acordo de Investimento, a Ecotauá deve construir uma usina de extração de óleo de palma com capacidade para 90 toneladas/hora que deve ser integralizada na SPE conforme cronograma combinado no Acordo de Investimento; enquanto que a BBB irá integralizar um plantio de aproximadamente 19.500 hectares de palma mais o valor necessário para custeá-lo até o final de 2018. A construção do primeiro módulo da indústria está em andamento e tem previsão para ser finalizada em março de 2018. Este ativo em construção foi integralizado pela Companhia na Ecotauá.

1. Características da Emissão
   1. *Colocação*. As Debêntures não serão objeto de oferta pública e não contarão com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
   2. *Prazo de Subscrição*. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), pelo prazo de 3 (três) meses.
   3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio da assinatura de boletim de subscrição, mediante integralização à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), observado que a Data de Integralização das Debêntures deverá ocorrer em uma única data.
   4. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no livro de registro de transferência das Debêntures junto ao Escriturador (conforme definido abaixo).
2. Características da Emissão e das Debêntures
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
   3. *Série*. Esta emissão de Debêntures será realizada em Série Única.
   4. *Quantidade*. Serão emitidas 1.050 (um mil e cinquenta) Debêntures.
   5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.
   7. *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração e liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust (“Escriturador").
   8. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória representada pela fiança solidária dos Garantidores, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   10. *Garantia Fidejussória*. Os Yamaguchi e Ecotauá, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia com relação às Debêntures ("Fiança” ou “Garantia"), nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas").

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia, inclusive após declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.23 abaixo (e subcláusulas), nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

A Fiança garantirá as Debêntures e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Os Yamaguchi e Ecotauá, desde já, concordam e se obrigam a: (i)  somente após a integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia, em qualquer hipótese; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

Os pagamentos que vierem a ser realizados por qualquer dos Yamaguchi ou pela Ecotauá com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam de qualquer dos Garantidores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Garantidores realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

Os Garantidores não poderão, em qualquer hipótese, se escusar do cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, mesmo em razão de qualquer pretensão, ação, disputa, reclamação, objeção ou oposição pela Companhia.

Os Garantidores poderão realizar o pagamento das Obrigações Garantidas previamente ao início de qualquer processo para a excussão da Fiança; neste caso, os Garantidores deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data, documentação comprobatória do referido pagamento.

* 1. A Fiança é outorgada solidariamente, podendo o Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, conforme o caso, dos Garantidores, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução de um dos referidos Garantidores não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da sua execução até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
  2. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de março de 2018 ("Data de Emissão").
  3. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 março de 2021 ("Data de Vencimento”).
  4. *Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e a respectiva Remuneração das Debêntures será liquidada integralmente na respectiva Data de Vencimento.
  5. *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
     1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
     2. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de cálculo, (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 5,0000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observado o disposto na Cláusula 5.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto similar ou que tenha resultado financeiro semelhante determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Garantia), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Os Garantidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.15.1 e 5.15.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Garantia válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Garantidores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.15.2 acima.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.24 abaixo ou de comunicação individual), aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Não haverá incidência de prêmio no caso de Resgate Antecipado Facultativo.
  3. *Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.24 abaixo ou de comunicação individual), aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo certo que tal Amortização Antecipada Facultativa será realizada para a totalidade das Debêntures. Não haverá incidência de prêmio no caso de Amortização Antecipada Facultativa.
  4. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia deverão ser canceladas.
  5. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  6. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belém, Estado do Pará, e que não seja sábado ou domingo.
  7. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
  8. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.23.1 a 5.23.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.23.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

inadimplemento pela Companhia ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original;

invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);

questionamento judicial, pela Companhia ou por qualquer dos Garantidores da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Garantia;

cessão, venda ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelos Garantidores de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

morte, declaração de incapacidade, declaração de ausência ou insolvência dos Garantidores que são pessoas físicas, sem que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, seja aprovado substituição ou reforço da garantia por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Ecotauá;

decretação de falência, pedido de autofalência ou pedido de falência da Companhia ou da Ecotauá formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Ecotauá, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

na hipótese de os contratos definitivos e a operação da SPE previstos no Acordo de Investimento não forem assinados e efetivados pela Ecotauá, na qualidade de sucessora da Companhia e pela BBB dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;

alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Companhia, exceto se:

previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou

por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;

alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se:

previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou

não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;

comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou qualquer dos Garantidores na Escritura de Emissão é incorreta ou falsa;

inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

existência de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia ou contra qualquer dos Garantidores, não paga no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

autuação, por qualquer órgão governamental, incluindo de natureza fiscal, social, ambiental ou de defesa da concorrência, em face da Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), não contestada no prazo legal;

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia ou por qualquer dos Garantidores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que afete sua capacidade de pagamento;

distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia ou qualquer dos Garantidores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.23.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 7.6 e 7.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Garantia), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissãoaté a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão, mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia para o Agente Fiduciário; (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) Remuneração; (iv) encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (v) quaisquer outros valores devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e os Garantidores, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

Para os fins desta Escritura de Emissão "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEPA e no jornal Diário do Pará, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

1. Obrigações Adicionais da Companhia e dos Garantidores
   1. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:
      1. fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. ao final do término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras");
         2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o término de cada exercício social, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
         3. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência: (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
         4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas, conforme aplicável, da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
         5. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
         6. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPA e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
      2. instituir, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data de constituição da Companhia, políticas de *compliance* na Companhia, que deverá abranger no mínimo:
         1. elaboração e implementação de um Código de Ética e Conduta para administradores, funcionários e colaboradores da Companhia;
         2. elaboração e implementação de política sobre o recebimento de comissões para compra ou venda de produtos e serviços pela Companhia;
         3. elaboração de programa que vise a prevenção do crime de lavagem de dinheiro e de terrorismo;
         4. elaboração de programa que vise a adoção de política anticorrupção;
         5. indicação de um *Compliance Officer* para responder pelas políticas de *compliance* na Companhia;
      3. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, inclusive que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
      4. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      5. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
      6. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e o Escriturador;
      7. realizar: (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, inciso II;
      8. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas.
2. Agente Fiduciário
   1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário desta emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
      4. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
      5. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelos Garantidores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
      6. verificará a regularidade da constituição da Garantia, após o devido registo desta Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
      7. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
      9. com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM nº 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão: 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Ecotauá Participações S.A., por meio da qual foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, sendo 15.000. (quinze) mil da 1ª Série, com vencimento em 16 de maio de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 6% (seis por cento) ao ano, 10.000. (dez) mil da 2ª Série, com vencimento em 16 de novembro de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 6% (seis por cento) ao ano e 15.000. (quinze) mil da 3ª Série, com vencimento em 16 de maio de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 6% (seis por cento) ao ano, totalizando R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão;
      10. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer dos Garantidores que o impeça de exercer suas funções;
      11. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
   3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância ou substituição do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      1. é facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la;
      5. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      6. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, salvo se aprovado pela assembleia geral de Debenturistas nova remuneração para o agente fiduciário substituto.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      1. receberá uma remuneração:
         1. À título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da operação, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;
         2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Oliveira Trust, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
         3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório da Oliveira Trust, serão cobradas, adicionalmente, o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
         4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão;
         5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
         6. em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, os valores devidos pela Companhia e Garantidores deverão ser acrescidos de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
         7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
      2. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Garantia) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
         1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
         2. extração de certidões;
         3. transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
         4. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
         5. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
         6. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
         7. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.
      3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de dessa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Companhia, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Companhia, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, desde que tal defesa não seja relativa à qualquer irregularidade no exercício de suas funções, e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Companhia.
      4. No caso de inadimplemento da Companhia, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
      5. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
      6. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado será acrescido à dívida da Companhia e dos Garantidores e gozará das mesmas garantias, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
   5. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
      4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
      5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      6. promover nos competentes órgãos, às expensas da Companhia, caso a Companhia ou qualquer dos Garantidores não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
      7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
      8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
      9. verificar a regularidade da constituição da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
      10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
      11. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou de distribuidores criminais, conforme o caso, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou o domicílio do respectivo Terceiro Outorgante, conforme o caso;
      12. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia, às expensas desta;
      13. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
      14. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e os Garantidores enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
          1. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores;
          2. alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
          3. comentários sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
          4. resgate, amortização e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
          5. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
          6. relação dos bens e valores eventualmente entregues à administração da Companhia;
          7. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Garantidores, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
          8. declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Garantia;
          9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período; e
          10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
      15. divulgar o relatório a que se refere o inciso XIV acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia em sua página na rede mundial de computadores;
      16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que estes subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador a atender quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação ao Agente Fiduciário, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      17. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
      18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
      19. comunicar os Debenturistas de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência do inadimplemento;
      20. divulgar aos Debenturistas, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer dos Garantidores de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
      1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
      2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Garantia, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
      3. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
      4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
      5. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.6 acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos Debenturistas.

* 1. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato desta emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e os Garantidores.
  3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

1. Assembleia Geral de Debenturistas
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.
   3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   5. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios.
   6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Garantia; (h) da criação de evento de repactuação; ou (i) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  3. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. Declarações da Companhia e dos Garantidores
   1. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
      1. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
      2. os Garantidores são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu respectivo estado civil é aquele previsto em sua respectiva qualificação;
      3. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      4. os representantes legais da Companhia e, conforme aplicável, dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      5. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      6. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
      7. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, a realização da Emissão: (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, exceto pela Garantia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos;
      8. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
      9. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      11. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
      12. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
      13. a Companhia possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      14. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      15. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer dos Garantidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
      16. promoverão todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
      17. observam, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável às suas atividades e orientam seus diretores ou membros de seu conselho(s) de administração, se houver, a: (i) não usarem os seus recursos e/ou das afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não realizarem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violarem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não realizarem qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
   2. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Companhia e os Garantidores obrigam-se a notificar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. Despesas
   1. Correrão por conta da Companhia e dos Garantidores todos os custos incorridos com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Garantia.
3. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Companhia:

Dendê do Tauá S.A.  
At.: Max Kiyoshi Yamaguchi  
e-mail: [max@gordurastaua.com.br](mailto:max@gordurastaua.com.br)

Tel.: (91) 3744-1361 / (91) 99166-3245

Endereço: Avenida Pedro Constantino nº 1607, Bairro Centro, CEP:68.790-000,

Santa Izabel do Pará-PA;

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102   
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fac-símile: (21) 3514-0099  
Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. para os Garantidores:

Todos os Yamaguchi:

At.: Max Kiyoshi Yamaguchi   
e-mail: max@gordurastaua.com.br

Tel.: (91) 3744-1361 / (91) 99166-3245

Endereço: Avenida Pedro Constantino nº 1607, Bairro Centro, CEP:68.790-000,

Santa Izabel do Pará-PA;

Ecotauá Participações S.A.

At.: Max Kiyoshi Yamaguchi  
e-mail: [max@gordurastaua.com.br](mailto:max@gordurastaua.com.br)

Tel.: (91) 3744-1361 / (91) 99166-3245

Endereço: Avenida Senador Lemos nº 443, sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000,

Belém-PA;

1. Disposições Gerais
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil.
   6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. Lei de Regência
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belém, PA, 22 de fevereiro de 2018.

Dendê do Tauá S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Nome: Cargo: |  |

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Fidejussória de Emissão da Dendê do Tauá S.A. – Página de Assinaturas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ECOTAUÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MAX KIYOSHI YAMAGUCHI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TSUYOSHI YAMAGUCHI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RENEUDA CASTRO YAMAGUCHI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ELZA MIDORI YAMAGUCHI

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Fidejussória de Emissão da Dendê do Tauá S.A. – Página de Assinaturas.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Nome: Cargo: |  |
|  | Nome: Cargo: |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/MF: |  | Nome: Id.: CPF/MF: |